

| | | |
|-----------|--|---------------------------|
| MP | Secretaria-Executiva | AUXÍLIO-TRANSPORTE |
| | Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas | |

| | | | | | |
|---|--|------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Inclusão | | <input type="checkbox"/> Alteração | | <input type="checkbox"/> Exclusão | |
| Nome civil completo: | | | | | |
| Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH): | | | | | |
| Matrícula SIAPE: | | | CPF: | | |
| Cargo efetivo: | | | | | |
| Cargo em Comissão/Função: | | | | | |
| Nome e sigla da unidade de exercício: | | | | | |
| E-mail: | | | Telefone no MP com DDD: () | | |
| Endereço residencial completo: | | | | | |
| Bairro e complemento: | | | | | |
| CEP: | | Cidade: | | UF: | |
| E-mail pessoal: | | | Telefones com DDD: () | | |

Identificação dos percursos

| | | |
|---|-----------|----------------|
| IDA Da residência para o Ministério | 1. Linha: | Tarifa em R\$: |
| | 2. Linha: | Tarifa em R\$: |
| | 3. Linha: | Tarifa em R\$: |
| VOLTA Do Ministério para a residência | 1. Linha: | Tarifa em R\$: |
| | 2. Linha: | Tarifa em R\$: |
| | 3. Linha: | Tarifa em R\$: |

CUSTO DIÁRIO (ida e volta): R\$

Declaro, sob a minha inteira responsabilidade serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e que utilizo o benefício para cobrir despesas com meu deslocamento trabalho/residência e vice-versa, sob pena de aplicação do disposto no art. 6º, § 1º da MP nº 1.783, DOU de 15/12/98.

Que atualizarei o percurso de residência até o Ministério, quando houver mudança, conforme disposto no § 2º do art. 6º da MP nº 1.783, DOU de 15/12/98 e § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.880, DOU de 16/12/98.

E que estou ciente que a consignação da cota-parte (6% do vencimento, proporcional a 22 dias) referente a participação no custeio do benefício Auxílio-Transporte, será deduzido do valor total, em folha de pagamento, observado o art. 2º da MP 1.783, DOU de 15/12/98 e art. 2º do Decreto nº 2.880, DOU de 16/12/98.

Local e data

Assinatura do(a) Servidor(a)

À Divisão de Acompanhamento Funcional – DIAFI/COGEP/SPOA para as providências cabíveis, declarando que estão de acordo as informações prestadas pelo(a) servidor(a) requerente deste Auxílio-Transporte.

Local e data

Carimbo e assinatura do Chefe Imediato do(a) Servidor(a)

verso do formulário Auxílio-Transporte

Definição:

Benefício de natureza indenizatória concedido pela União, e destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Informações gerais:

1. O deslocamento considerado para fins de concessão do Auxílio-Transporte é aquele que compreende residência-trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais. (Art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001)
2. É vedado a incorporação do Auxílio-Transporte aos vencimentos, a remuneração, ao provento ou à pensão. (Art. 1º, § 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001)
3. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde. (Art. 1º, § 2º da Medida Provisória nº 2.165-36/2001)
4. O Auxílio-Transporte deixará de ser custeado pelo órgão no qual o servidor estiver lotado caso ocorra cessão para a empresa pública ou sociedade de economia mista e para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária. (Art. 4º, da Medida Provisória nº 2.165-36/2001)
5. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho - trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho. (Art. 3º, da Medida Provisória nº 2.165-36/2001).
6. Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar o meio de transporte menos oneroso para a administração, sob pena de responsabilização pessoal. (Art. 9º da Orientação Normativa nº 03, de 15 de março de 2001, da SRH/MP)
7. Não faz jus à percepção do Auxílio-Transporte o servidor que se enquadra nas seguintes situações:
 - a) afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade sede;
 - b) afastamento para o exterior;
 - c) afastamento sem remuneração;
 - d) férias;
 - e) licença-prêmio por assiduidade;
 - f) faltas;
 - g) licença maternidade;
 - h) licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração;
 - i) licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.
8. O referido cadastro deverá ser devidamente protocolado.

Fundamentação legal:

Medida Provisória nº 2.077-30, de 22/03/2001 (DOU de 23/03/2001), reeditada pela MP nº 2.077-32, de 2001.

Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23/08/2001 (DOU de 24/08/2001).

Orientação Normativa nº 3/SRH/MP de 23/06/06.

Decreto nº 3.184/99, DOU 28/09/99;

Orientação Normativa nº 03, de 15 de março de 2001, da SRH/MP; e

Orientação Normativa nº 04, DOU de 11/04/2011.